



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1321, DE 29 AGOSTO DE 2018.

*Dispõe sobre a denominação da EMEF de
Novo Horizonte e dá providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada de Josefina Ramos Nunes (Dona Mulata), a Escola Municipal Municipal de Novo Horizonte sem denominação oficial, localizada a Rodovia do Sol no Bairro Novo Horizonte, neste Município.

Art. 2º - O emplacamento da Escola de Novo Horizonte, que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 824/2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de agosto de 2018.

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 29.08.2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”